

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo Praça Pedro Vieira, 58

LEI Nº 719/90

PERMITE O USO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando as disposições constantes do capítulo V, Título IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando os benefícios para a população em geral, do melhoramento trazido pela implantação de um relógio em Praça Pública, sem ônus para a Municipalidade;

Considerando o amplo apoio manifestado pelos comerciantes 'locais;

Artº. 1º - Fica permitido o uso a título precário de espaço público pa Praça Carlos Barroso, na Sede do Município.

Artº. 2º - A permissão de uso destina-se exclusivamente à implantação de um relógio público.

Artº. 3º - A permissão estabelecida por esta lei vigorará 'até no máximo 31 de dezembro de 1992.

Artº. 4º - A empresa permissionária terá a obrigação, em caráter permanente, de manter o relógio em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Único: A empresa permissionária poderá ceder espaços publicitários nos termos que estabelecer com os interessados, ' observados os parâmetros legais.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 5º - A Municipalidade deverá remover por seus próprios meios de recursos o relógio ora instalado na Praça Governador Bley, para atender às disposições desta Lei, em até 30(trinta) dias.

Artº. 6º - Ficam ratificados os atos do Chefe do Executivo Municipal praticados no âmbito desta Lei, até esta data.

Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 1990.

JOSÉ VIEIRA DE REZENDE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 20 de novembro de 1990.

MARIA CAPARECIDA LAZARINI LIMA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO